



## **LEI ORDINÁRIA Nº 559**

*de 09 de maio de 2006*

### **"Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados até o dia 10 de Junho de 2006, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento).*

#### ***Art. 2º..***

*O pagamento do IPTU/2006 e das Taxas de Serviços Urbanos poderão ser parceladas em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de Junho de 2006 e as demais, todo dia 10 de cada mês, com desconto de 10% (dez por cento) sobre a parcela, em caso de pagamento no vencimento.*

#### ***Art. 3º..***

*O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2006, após a data do vencimento da primeira parcela e antes do vencimento da segunda parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento).*

#### **Art. 4º..**

*O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2006, após a data do vencimento da segunda parcela e antes do vencimento da terceira parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento).*

#### **Art. 5º..**

*Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU/2006 e das Taxas de Serviços Urbanos.*

#### **Art. 6º..**

*Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o IPTU/2006 nos seus respectivos vencimentos.*

#### **Art. 7º..**

*O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir os seguintes bens moveis: 01 (um) automóvel popular simples, 01 (uma) motocicleta de até 150 cilindradas e 01 (uma) televisão de 29' (vinte e nove polegadas), e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.*

#### **Art. 7º..**

*O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir os seguintes bens moveis: 01 (um) automóvel popular simples, 01 (uma) motocicleta de até 150 cilindradas e 01 (uma) televisão de 29' (vinte e nove polegadas), e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.*

#### **Art. 8º..**

*O executivo regulamentará por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a Campanha de Premiação de que trata o artigo 6º.*

**Art. 9º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 09 de Maio de 2006.*

*JOCELITO KRUGPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 559/2006 - 09 de maio de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*